



no, de caráter deliberativo, normativo, participativo e consultivo sobre os temas de sua competência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da Comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 17 (dezesete) membros titulares, assim discriminados:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

II - dois representantes da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba - SRE.

III - um representante da Associação dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Uberaba - ADEMU.

IV - um representante do Magistério Público Municipal.

V - um representante do Magistério Público Estadual.

VI - um representante das instituições de Ensino Superior Público.

VII - um representante das instituições de Ensino Superior Particular.

VIII - um representante de pais de alunos.

IX - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU.

X - um representante do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba - SINDEMU.

XI - um representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Uberaba - SIND-UTE.

XII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

XIII - um representante do Sindicato dos Servidores da Rede Particular de Ensino de Uberaba - SINPRO.

XIV - um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba - COMDEFU.

XV - um representante da Associação dos Estabelecimentos Particulares de Uberaba - ASSEPEU.

§ 1º - Os Conselheiros referidos nos incisos I, II, III, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV serão indicados pelas respectivas instituições ou entidades.

§ 2º - Os Conselheiros mencionados nos incisos IV, V, VI e VII serão indicados pelas respectivas categorias ou associações a que pertencem.

§ 3º - O Conselheiro, constante do inciso VIII membro do Conselho Escolar, será indicado pela Associação dos Diretores das Escolas Municipais de Uberaba - ADEMU.

Art. 6º - As instituições, associações ou entidades a que pertencem os conselheiros mencionados nos §1º, §2º e §3º, previstos no art. 5º, deverão encaminhar seus nomes ao Conselho Municipal de Educação para nomeação e publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 7º - Os conselheiros terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

Art. 8º - No caso de vacância do exercício de Con-

selheiro Municipal de Educação, caberá à entidade ou ao órgão correspondente indicar um novo conselheiro.

Art. 9º - O mandato do conselheiro será de 03 (três) anos, permitida sua recondução.

Art. 10 - Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 11 - Compete ao Executivo por meio de lista triplíce, votada e apresentada pelos Conselheiros, indicar, nomear e exonerar entre os membros do Conselho Municipal de Educação o seu Presidente.

§ 1º - O mandato do Presidente será de 03 (três) anos, permitida sua recondução.

§ 2º - Durante o mandato, por decisão de dois terços (2/3) de seus membros o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a exoneração do Presidente, observando os preceitos legais afins.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelas escolas, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Câmara Municipal de Vereadores, pelo Ministério Público, pelos Sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos;

II - baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

III - emitir parecer sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba;

IV - emitir parecer sobre os assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;

V - emitir parecer sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos, relativos a assuntos educacionais a serem realizados com o município;

VI - participar da elaboração, da execução e da Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME;

VII - assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no diagnóstico dos problemas e na indicação de medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

IX - indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica - FUNDEB;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do município.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação é composto:

I - do Plenário;

II - da Câmara de Educação Infantil;

III - da Câmara de Ensino Fundamental;

IV - das Comissões temporárias e/ou permanentes;

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação terá também a seguinte estrutura técnico-administrativa para dar suporte aos conselheiros:

I - Assessor Executivo;

II - Secretária Geral;

III - Consultoria Técnica;

IV - Serviço de Apoio Operacional;

Art. 15 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação, bem como as Câmaras Setoriais, reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário e/ou nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 17 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborar em estudos ou participarem de comissões sob a presidência de um de seus membros.

Art. 19 - Em relação à autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das escolas municipais observar-se-á o disposto nas legislações vigentes, especialmente a Lei nº 9.895, de 7 de janeiro de 2006 - Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.636/00.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Uberaba (MG), 18 de julho de 2008.**

**Anderson Adauto Pereira** **Otoniel Inês Sobrinho**  
**Prefeito Municipal** **Secretário M. de Governo**

**Marcos Juliano Bordon**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

**LEI Nº 10.614**

**Acrescenta dispositivo à Lei 6.912, de 30 de dezembro de 1998 que concede isenção de tributos municipais e contém outras disposições.**

O ovo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.912, de 30 de dezembro de 1.998, que concede isenção de tributo municipal, à SATIPEL MINAS INDUSTRIAL LTDA., passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único - Fica o Município de Uberaba autorizado a reconhecer e validar alterações no cronograma de execução do projeto de implantação da Unidade de MDF da empresa SATIPEL INDUSTRIAL S.A., previsto no Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Uberaba e a empresa supra mencionada." (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Uberaba (MG), 18 de julho de 2008.**

**Dr. Anderson Adauto Pereira** **Otoniel Inês Sobrinho**  
**Prefeito Municipal** **Secretário Municipal de Governo**

**Lucio Antonio Scalon**  
**Secretário Municipal da Fazenda**